

mandar pagar a quantia de 930\$190 á Companhia Cantareira e Esgotos, importancia de obras feitas no edificio da assembléa, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 37

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O subsidio dos membros da assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1886 á 1887, será de dez mil réis diarios.

Art. 2.º A indenização das despezas de ida e volta, para aquelles que morarem fóra da reunião da mesma assembléa, será de quatrocentos réis por kilometro.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio dos membros da Assembléa legislativa provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações da legislatura de 1886 á 1887, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março da mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 38

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido á Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro privilegio por 40 annos para construcção, custeio, uzo e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da estação da mesma companhia em Taubaté se dirija ao Bairro do Registro e mais tarde a S. Luiz, passando pelo municipio da Redempção.

Paragraphe unico. Si findo o praso de dois annos contados da data desta lei, não tiver a companhia levado a effeito a construcção da linha, no todo ou em parte, caducará o privilegio no todo ou na parte não construida.

Art. 2.º O privilegio ora concedido abrange uma zona de 30 kilometros de cada lado do eixo da linha; si, porém, dentro daquelle praso construir apenas a 1.ª secção—Taubaté ao Registro—fica salvo o direito e concedido privilegio; nas mesmas condições á companhia que se organizar para construí-la de S. Luiz ao Bairro do Registro ou directamente á estação da companhia S. Paulo e Rio de Janeiro em Taubaté.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar concedendo a companhia S. Paulo e Rio de Janeiro privilegio por 40 annos para a construcção, custeio, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da estação da mesma companhia em Taubaté se dirija ao bairro do Registro e mais tarde a S. Luiz, passando pelo municipio da Redempção, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado*

## N. 39

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Bragança autorisada a contratar com José Portella Salgueiro ; ou com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de canalisação de agua potavel na dita cidade, com o privilegio de vender pennas de agua, por vinte e cinco annos.

Art. 2.º Fica egualmente autorisada a contrahir, para a realisação da obra, um emprestimo de vinte contos de reis, á juro de 10 % ao anno ou menos que será amortisado pelos seus rendimentos.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Bragança a contractar com José Portella Salgueiro, ou com quem melhores vantagens offerecer o serviço de canalisação de agua potavel na dita cidade, com privilegio de vender pennas de agua, por vinte e cinco annos, e igualmente autorisando a contrahir emprestimo para a referida obra, como acima se declara.

Para v. exa. vér, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 40

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' a camara municipal da Cidade do Rio-Claro autorisada a receber a obra da Matriz nova da mesma cidade, declarada imprestavel, e a fazer d'ella cessão á sociedade Beneficente Rio-Clarense para esta aproveitar a sua construcção na parte que possa ser aproveitada ou seus materiaes, para a nova construcção do Hospital de Beneficencia da referida cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal da cidade do Rio-Claro a receber a obra da matriz nova da mesma cidade, declarada imprestavel, e a fazer della